SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Dispõe sobre a concessão de tempo adicional para a realização de provas e avaliações por candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao candidato ou estudante com diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem, o direito de solicitar tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos para a realização de provas, concursos públicos e avaliações no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, bem como nas instituições de ensino da rede pública e da rede rivada no município.

Art. 2º A concessão do tempo adicional previsto no art. 1º será condicionada à apresentação de:

I - laudo médico ou psicológico, emitido por profissional habilitado, com indicação expressa da necessidade de tempo adicional para a realização de provas;

II - requerimento formal, dirigido à instituição responsável pela aplicação da prova ou avaliação, dentro dos prazos previstos em edital ou regulamento específico.

Art. 3º Assegura-se que o tempo adicional será concedido sem prejuízo dos critérios de avaliação ou do conteúdo da prova, visando garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos ou estudantes.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0ECF-CE0D-ECDB-6EF5 e informe o código 0ECF-CE0D-ECDB-6EF5

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no *caput* do art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - tratando-se de estabelecimento da rede privada, aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFFI – Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu, dobrada a cada nova reincidência, até o limite de 100 (cem) UFFI;

III - tratando-se de estabelecimento da rede pública, o afastamento do dirigente responsável e aplicação das penalidades previstas na legislação administrativa e disciplinar aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0ECF-CE0D-ECDB-6EF5 e informe o código 0ECF-CE0D-ECDB-6EF5

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo está sendo proposto pelo Edil após as considerações realizadas pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, a qual concluiu que:

> "o Projeto de Lei nº 068/2025 se mostra em condições para tramitação legislativa, mas, antes, deve ser inclusa na redação do projeto a previsão de sanção (pena) para dar efetividade ao texto legal. Por sua vez, a legalidade da proposta se baseia na legislação vigente sobre a matéria, em especial ao artigo 23, inciso II, da Lei Fundamental; artigo 11, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica Municipal de Foz do Iguaçu; e, finalmente, ao artigo 8º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além da necessidade da inclusão de sanção no texto, deve-se observar, por oportuno, que o projeto poderia se qualificar ainda mais se o benefício do tempo adicional para realização de prova também fosse estendido a outros transtornos como dislexia e discalculia (a exemplo da Lei Federal nº 14.254/2021), dificuldades que também afetam o campo da aprendizagem, questão que constitui o objeto da preocupação deste projeto."

Dessa forma, promoveu-se a substituição do texto do artigo 1º, estendendo a benesse concedida pelo Projeto de Lei aos indivíduos diagnosticados com outros transtornos, tais como dislexia e discalculia, nos moldes da Lei Federal nº 14.254/2021, uma vez que tais condições igualmente comprometem o processo de aprendizagem, aspecto que, conforme destacado pela Consultoria Jurídica, constitui a essência da preocupação deste projeto.

Do mesmo modo, procedeu-se à alteração da redação final do referido artigo, com o objetivo de estender a obrigação de concessão de tempo adicional também às instituições privadas situadas no município de Foz do Iguaçu, quando da realização de avaliações e processos seletivos.

Ademais, foi acrescido ao texto do Projeto de Lei o artigo 4º, que trata da aplicabilidade de sanções (penas) como meio de conferir efetividade à norma, em estrita observância à orientação constante no Parecer nº 131/2025 da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Diante das alterações ora apresentadas, submete-se o presente substitutivo à apreciação dos nobres pares, requerendo sua aprovação na forma da nova redação proposta.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0ECF-CE0D-ECDB-6EF5 e informe o código 0ECF-CE0D-ECDB-6EF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0ECF-CE0D-ECDB-6EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 28/05/2025 10:50:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0ECF-CE0D-ECDB-6EF5